-Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DEMA

Processo nº

600/2015

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N°: 08/2016-DL

O Departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol, Órgão da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social criado pela LEI N° 871/09 vem por meio da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente, ao combate á poluição em qualquer de suas formas e á preservação das florestas, da fauna e da flora realizar o Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos considerados como impacto local conforme Resolução CONSEMA nº 102/2005, alterada pelas Resoluções nº 110/2005 e 111/2005 e 168/2007.

EMPREENDEDOR: Telefônica Brasil S/A
CPF/CNPJ: 02558157/0017-20
EMPREENDIMENTO:
ENDEREÇO: AV JOSÉ BONIFÁCIO, 245
MUNICÍPIO: FARROUPILHA - RS

Ramo da Atividade: **4.812,00**
A promover a operação relativa à atividade: **Estações de Rádio-Base (ERBs) e similares**

Localizada: **Linha Pinhal Trombudo - Vale do Sol**

Coordenadas: **29.643230° S 52.654880° O**

1. Quanto a Licença:

1.1. Cópia desta licença devera permanecer no local do empreendimento;
1.2. Este documento refere-se exclusivamente ao local proposto e à atividade especificada nos autos do processo administrativo;
1.3. A atividade proposta deverá obedecer às especificações técnicas, memorial descritivo e plantas apresentadas do processo administrativo;
1.4. Este documento não autoriza a intervenção em áreas de preservação permanente (APP), conforme Código Florestal Federal n°12651/2012 de 25 de maio de 2012;
1.5. Deverão ser preservados os exemplares nativos imunes ao corte ou ameaçados de extinção, conforme a LEI estadual nº 9.519 de 06/07/92 (código Florestal Estadual), Decreto Estadual N° 42.099/2002 (Lista de Flora Nativa Ameaçada de extinção no Rio Grande do Sul), Portaria MMA 443/2014 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção);

1.6. Os resíduos sólidos gerados pela instalação do empreendimento deverão ser encaminhados para local devidamente licenciado para recebê-los e/ou processá-los;
1.7. Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-fora;
1.8. Este documento não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão de qualquer natureza, exigido pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal;
1.9. Não poderá haver disposição de efluentes em qualquer tipo de recurso hídrico;
1.10. Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;
1.11. Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros devera ser protocolado através de requerimento de Juntada no Processo N° 600/2016 no período de 6 meses.

1. Quanto A Responsabilidade.

2.1. As informações que subsidiaram a emissão desta licença de operação são de responsabilidade do Engenheiro Eletricista, **Marcos Antonio de Souza,** CREA MG nº 77101**,** via **ART n° 7149105**.
2.2. As estações transmissoras, deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos estabelecidos em lei específica, devendo, no intervalo máximo de 5 anos, realizar medições dos níveis de campo elétrico, magnético e eletromagnético de radiofrequência provenientes.

2. Quanto à Publicidade da Licença:
3.1. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível no DEMA.

III – Documentos a apresentar com vista à renovação da Licença de Operação:

Requerimento solicitando a renovação da Licença;
Cópia desta licença;
Identificação do técnico habilitado responsável (Com ART);
Alvará Municipal atualizado
Alvará do corpo de bombeiros ou dispensa
Autorização da VIVO no compartilhamento da estrutura.
Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 § 4.º da Resolução CONAMA n.º 237/97.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Vale do Sol, 02 de agosto de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 02/08/2016 à 01/08/2020.

CLÉCIO HALMENSCHLAGER

Prefeito Municipal de Vale do Sol